



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
Decretos nºs 8.077/09 e 8.189/10

Ofício CMP nº 001/2010

Botucatu, 12 de abril de 2010

Senhor Presidente.

NUM. PROTOCOLO

0122/2010

Câmara Municipal de Botucatu

Data: **27/04/2010** Hora: 15:12:00

Procedência: Presidente do CMP

Assunto: Responde o Requerimento nº 311/2010.

Considerando o solicitado através do Ofício GP. Nº. 282/2010 – requerimento nº 311, Sessão Ordinária de 5/4/2010, temos a informar o que segue:

- a) Conforme cópia do Certificado de Regularidade Previdenciária em anexo, a situação do atual Regime Próprio de Previdência Social está regular, cujo certificado emitido em 29/3/2010 está valido até **25/9/2010**, quando poderemos solicitá-lo novamente on-line;
- b) A Lei Complementar nº 411/05 que cuidou da reestruturação do Regime Próprio da Previdência Social do Município está em vigor e adequada às normas legais, principalmente por se tratar de um *regime em extinção* face ao número de servidores ativos e inativos;
- c) No dia 30 de março p.p., recebemos o relatório da avaliação atuarial para estudos quanto à viabilidade de transformação do regime C.L.T. para Estatutário no Município, inclusive já com estudos em andamento no sentido da reformulação do mesmo se assim se fizer necessário; e,
- d) Quanto a não aprovação das contas referente ao exercício de 2007 acreditamos ter sido pela não interpretação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de que se trata de um RPPS em extinção, como já referido no item “b”.

Atenciosamente,

Reginaldo Mariano da Conceição
Presidente do CMP

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **Reinaldo Mendonça Moreira**
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu
Botucatu - SP

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP**N.º 986249 -85667****DADOS DO MUNICÍPIO****CNPJ: 46.634.101/0001-15****NOME: Botucatu****UF: SP**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NAS PORTARIAS Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008 E 83, DE 19 MARÇO DE 2009, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdencia.gov.br, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA .

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO

EMITIDO EM 29/3/2010.

VÁLIDO POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

VÁLIDO ATÉ 25/9/2010 .